

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 144/2016
Processo Administrativo nº 9252/2016
Contratante – Município de Salto
Contratada – Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda
Objeto - Fornecimento de Combustível
Referente – Pregão Presencial n.º 71/2016
Valor Global (estimado)- R\$ 1.560.000,00 (Um milhão quinhentos e sessenta mil reais)
Vigência – 12(doze) meses a partir da assinatura.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Administração**, o **Sr. Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, **Secretário de Saúde**, o **Sr. Daniel Evangelista Paulino**, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00 e **Secretária de Educação**, a **Sra. Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 e CPF nº 122.474.938-31 ora designados simplesmente como **Contratante** e, de outro lado a Empresa **Auto posto 9 de Julho de Salto Ltda**, sediada a Rua 9 de Julho, nº 1990 – Bairro Olaria – Cep: 13.323-156 – telefone (011) 4028-2275 – email postonovedejulho@uol.com.br, inscrita no CNPJ(MF) nº 64.610.157/0001-11 e Inscrição Estadual nº 600.028.294.113, neste ato representada pelo **Sr. Altamiro Belaz da Silva**, brasileiro, casado, procurador, portador do RG n.º 8.353.512-3 e do CPF nº 003.014.558-99, doravante designada simplesmente **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente contrato de fornecimento de combustíveis, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S-10) para os veículos automotores pertencentes à frota da Prefeitura da Estância Turística de Salto, conforme planilha abaixo:

| COMBUSTÍVEL | QTDE MENSAL (estimada) litros | Valor Unitário (por litro) | Valor total (mensal) | Volume Global (12 meses) |
|--|-------------------------------|----------------------------|----------------------|--------------------------|
| Gasolina Comum | 5.000 | R\$ 3,70 | R\$ 18.500,00 | R\$ 222.000,00 |
| Etanol | 23.000 | R\$ 2,89 | R\$ 66.470,00 | R\$ 797.640,00 |
| Diesel Comum | 9.000 | R\$ 3,01 | R\$ 27.090,00 | R\$ 325.080,00 |
| Diesel S-10 | 6.000 | R\$ 3,11 | R\$ 18.660,00 | R\$ 223.920,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.560.000,00 | | | | |

Parágrafo Primeiro: As quantidades indicadas acima poderão sofrer alterações em razão da relação custo x benefício.

Parágrafo Segundo:

Condições de fornecimento:

a) A Contratada deverá possuir registro de revendedor varejista expedido pela da Agência Nacional do Petróleo – ANP, de acordo com a Portaria nº 116, de 05 de julho de 2000, da ANP.

b) Para assegurar-se da qualidade do combustível adquirido, bem como, evitar gastos adicionais com manutenção de veículos abastecidos com combustíveis suscetíveis de adulteração, o Município será assegurada a coleta periódica de amostras para análise. Se a Contratada não tiver bandeira definida, deverá exibir cópia da nota fiscal do fornecedor do combustível e do resultado do controle de qualidade da fiscalização da distribuidora.

c) Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão aceitas propostas das licitantes que o posto revendedor esteja localizado ao território do município de Salto.

d) A contratada deverá funcionar, pelo menos, de segunda-feira a sábado, das 06 às 20 horas.

d.1) Qualquer interrupção no funcionamento do posto de abastecimento deverá ser informada à Contratante com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando certo que, se a Contratante precisar do abastecimento no período, a Contratada deverá indicar outro posto revendedor, assumindo todos os custos provocados pela interrupção.

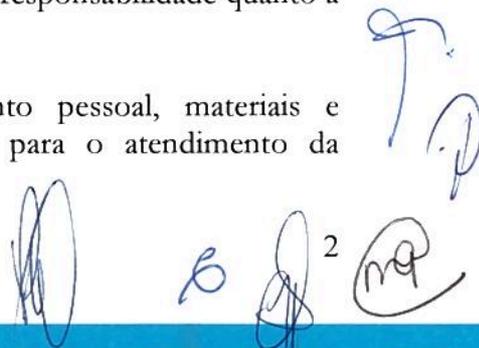
e) A Contratada deverá abastecer os veículos que compõem a frota da Contratante com produtos de primeira qualidade.

f) Ressalvada a competência da Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá ser objeto de pedido de análise laboratorial no caso de dúvida quanto à qualidade dos combustíveis.

f.1) Nessa situação, o pagamento da Contratada ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

f.2) As análises de qualidade dos combustíveis, que se fizerem necessárias, serão realizadas pelo Município, as expensas da Contratada, pois ela possui inteira responsabilidade quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos.

g) A Contratada deverá manter no posto de abastecimento pessoal, materiais e equipamentos necessários, inclusive de segurança, suficientes para o atendimento da Contratante, bombas de etanol, diesel e gasolina comum.



g.1) As bombas e os equipamentos medidores têm que estar em perfeito estado de conservação. As bombas medidoras devem estar aferidas pelo INMETRO, de maneira que a vazão seja igual a que está demonstrada como vendida ao consumidor.

h) Os tanques de combustíveis têm que ser subterrâneos, pois não é permitido o uso de qualquer outro tipo de instalação de tanque, com exceção dos postos flutuantes.

i) Todo abastecimento deve ser efetuado mediante requisição por escrito da Contratante, devidamente autorizado pelo responsável de cada setor.

i.1) A Contratada não poderá realizar o abastecimento sem a referida requisição.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, mediante apresentação da nota fiscal e comprovação de fornecimento pelo Almoxarifado Central e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

2.2. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 71/2016 e Contrato Administrativo n.º 144/2016.

2.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

DO REAJUSTE

Cláusula Terceira

3.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, através da Agência Nacional do Petróleo – ANP mediante apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de combustível reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Quarta:

4.1. As verbas para pagamento do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.04.02.339030.04.122.0102.2.080.01.110000 (dotação 41) da Secretaria de Administração; 02.06.03.339030.12.361.0203.2.080.01.220000 (dotação 481) da Secretaria de Educação e 02.08.01.339030.10.122.0205.2.080.01.310000 (dotação 162), 02.08.06.339030.10.301.0205.2.080.05.300034 (dotação 641), 02.08.06.339030.10.301.0205.2.080.05.300009 (dotação 642),



3



02.08.09.339030.10.304.0205.2.080.05.300004 (dotação 657) e
02.08.09.339030.10.305.0205.2.080.05.300004 (dotação 660) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade da Contratante.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1%(um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20(vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As multas previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1%(um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as

penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada deverá implantar imediatamente os serviços após a assinatura do contrato.

7.2. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante e, atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 71/2016.

7.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 71/2016.

7.5. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 71/2016.

7.6 A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8. A Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.



Cláusula Oitava

8.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas por via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 29 de Dezembro de 2016.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Administração



Daniel Evangelista Paulino
Secretário de Saúde

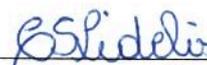


Milta Alves Ribeiro Maron
Secretário de Educação
Contratante



Auto Posto 9 de Julho de Salto LTDA
Contratada

Testemunhas:


1- Cristiane Saudino Fidelis


2- Neusa Maria Do Amaral S. Albertini

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Auto Posto 9 de Julho de Salto Ltda

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 144/2016.

OBJETO: Fornecimento de Combustível

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 29 de Dezembro 20 16.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço / Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: tuco.collaco@yahoo.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária de Educação

E-mail institucional: educacao@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Altamiro Belaz da Silva / Procurador

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____